

EDITAL CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO nº 004/2019
PROCESSO nº 92/2019

**“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
E TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS
(MOTOTÁXI) E DE CARGAS (MOTOFRETE) NO MUNICÍPIO DE
HUMAITÁ”.**

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Humaitá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Pessoa, nº 414, centro da cidade de Humaitá/RS, CNPJ nº 87.613.139/0001-99, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Wegmann, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** e dá ciência aos interessados que estará procedendo ao credenciamento de serviços e transporte individual remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (moto frete), a serem prestados no Município de Humaitá, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/ 93, e demais legislações aplicáveis, no período de 18 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020, no horário das 7h às 13h, no setor de licitações.

1.1 - DATA, LOCAL E HORÁRIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

1.2. Data: 10 de janeiro de 2020.

1.3. Horário: às 9 horas

1.4. Local: Avenida João Pessoa, nº 414 – centro – junto a Sede Administrativa.

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

2— DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto da presente Licitação - Chamada Pública a seleção de interessados habilitados para credenciamento e posterior permissão para exploração dos serviços e transporte individual remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (moto frete) no município de Humaitá/RS, que atenderem as exigências contidas neste Edital.

Considera-se:

I – Moto táxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta; Moto frete serviço de transporte de mercadorias em veículos automotores do tipo motocicleta.

II - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de moto táxi/moto frete de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

III - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros no Município de Humaitá, RS;

IV - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para moto táxi e moto frete, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Poder Executivo.

V - Preço do serviço: O serviço de transporte de aluguel/frete sendo que esta atividade estará sujeita ao pagamento de alvará anual e Imposto sobre serviços – ISS, de acordo com o Código Tributário Municipal, e a taxa referente a serviço fica a cargo do profissional que prestará o serviço.

3- DA PERMISSÃO:

3.1 A exploração do serviço de moto táxi/moto frete será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº 8.987/95.

3.2 A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) pelo período 12 (doze), podendo ser renovado por iguais períodos.

I- Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Humaitá o serviço de moto táxi/moto frete consistirá no transporte de passageiros e mercadorias, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município e ou fora dele.

II Os permissionários deverão se submeter a fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga, pelo Poder Executivo.

3.2 Será permitido apenas um moto frete e um moto taxi em todo o território do Município.

Parágrafo único. Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) moto táxi e 01 (um) moto frete. Sendo que o ponto de moto táxi e moto frete ficarão estabelecido em frente ao CTG Epopeia Farroupilha.

3.3 A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como, na observância da Legislação Federal de Trânsito, ficando os executores sujeitos a fiscalização municipal

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Chamada Pública todas os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2 Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.3 Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, em envelope lacrado com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação deste edital.

4.3.1 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 Os interessados deverão apresentar as credenciais que os habilitem legalmente para representá-los. Quando se tratar de representante credenciado deverá ser apresentada a credencial nos termos do Anexo I, a fim de que possa manifestar durante as reuniões.

4.5 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.6 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

4.7 As certidões de regularidade emitidas, via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

5— DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DAS MOTOCICLETAS

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao condutor, segundo o Código de Trânsito instituído pela Lei Federal nº. 9.503/97, o veículo destinado ao serviço de moto táxi/moto frete, obrigatoriamente, deverá:

I - estar registrado no nome do permissionário, com documentação rigorosamente completa e atualizada, conforme legislação em vigor;

II - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

III - transportar na moto táxi um só passageiro de cada vez e realizar frete com peso adequado não passando do limite estabelecido em Lei Federal;

IV - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação, instalado em local de fácil visualização;

VI - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

VII - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

VIII - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

IX - manter touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;

X - possuir faixa padrão amarela com a inscrição moto táxi, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo;

XI - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XII - possuir ano de fabricação do veículo, máximo de 10 (dez) anos;

DOS PERMISSIONÁRIOS

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de moto táxi e moto frete deverá:

I - possuir habilitação na categoria "A" há mais de 02 (dois) anos, sendo necessário constar na carteira, exerce atividade remunerada, conforme CTB;

- II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
 - III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico;
 - IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município de Humaitá;
 - VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelos anexos;
 - VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
 - VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.
- Art. 10 Os Requisitos indispensáveis para a realização do Cadastramento, estão estabelecidos na Lei Municipal.

6. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, Setor de Licitações, localizada na AV João Pessoa, 414, CEP 98670-000 em Humaitá-RS **até às 13 horas do dia 09 de janeiro de 2020**, em dois envelopes distintos, sendo que o documento da proposta deve ser ofertado em única via, em original ou cópia legível e devidamente lacrado, observado o seguinte:

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia legível e autenticada por umas das formas contempladas no *caput* do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Nos envelopes deverão constar as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação;

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2019 – MUNICÍPIO DE HUMAITÁ LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE.

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

END. COMPLETO DO LICITANTE:

Envelope nº 02 contendo a proposta técnica classificatória

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº. -----/2019 - MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

NOME COMPLETO DO LICITANTE:

END. COMPLETO DO LICITANTE:

7— DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O envelope deverá conter a documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

- a) Estatuto, contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 28, da Lei 8666/93 e suas alterações (no caso de Pessoa Jurídica)
- b) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde no âmbito do Município de Humaitá;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Cédula de identidade e cópia do cartão de CPF do proponente

- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, Prova de regularidade para com a fazenda estadual e federal (para caso de Pessoa Jurídica);
- f) Prova de regularidade para com a fazenda municipal;
- g) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- i) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- k) Alvará de Funcionamento, de Localização;
- l) Atestado médico de aptidão física e mental, emitido por profissionais habilitados junto ao CREMERS, em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes e, no caso de deficiência física de compatibilidade desta com a condução de motocicletas .
- m) Declaração de concordância com as exigências do objeto da licitação.
- n) Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores a ser expedida pelo Cartório de Distribuição da Justiça Estadual.
- o) Carteira Nacional de Habilitação
- p) Comprovante de residência

8— DO JULGAMENTO

8.1 A Comissão analisará e julgará a documentação contida no item 7, e proclamará resultado das empresas inabilitadas e habilitadas para integrar o cadastro, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2 A divulgação do resultado da habilitação será feita na sessão de julgamento e, também no diário oficial do município-Site.

8.3 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

9— DO DESCADASTRAMENTO DO CREDENCIADO

9.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Administração Municipal.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu cadastramento; e

III - descredenciamento.

9.3 O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10— DA SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 A seleção prévia dos prestadores do serviço será realizada mediante licitação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, observada a Lei Federal nº. 8.987/95.

Seção II

I Das Penalidades

10.2 As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II — multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência;

III - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 04 (quatro) penalidades de trânsito no período de 01 (hum) ano;

IV - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em 03 (três) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço, previsto neste Decreto;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização prévia.

10.1 No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

10.2 A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.

10.3 Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

10.4 O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município de Humaitá, RS.

10.5 A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Humaitá, RS nos termos do Código Tributário Municipal.

10.6 A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

10.7 Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente **Regulamento**;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

10.8 O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentada, estará sujeito à aplicação de uma pena de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência.

11- DAS TARIFAS

11.1 As tarifas dos serviços de moto táxi e moto frete serão fixadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

11.2 Os condutores deverão portar tabela de tarifas e fornecida pela Prefeitura Municipal de Humaitá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

11.3 Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do combustível desde a fixação ou último reajuste.

12—DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência deste credenciamento para execução dos serviços enunciados neste edital **será de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

13— DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA TÉCNICA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 Para julgamento das propostas serão utilizados os seguintes critérios:

13.1.1. tempo de uso do veículo;

13.1.2. tempo de habilitação;

13.1.3. pontuação na Carteira Nacional de Habilitação.

13.2. Conforme o tempo de habilitação como condutor de motocicleta comprovado pelo proponente, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
24 a 35 meses	4
36 a 47 meses	6

48 a 59 meses	8
60 a 71 meses	10
72 a 83 meses	12
84 a 95 meses	14
96 a 107 meses	16
108 a 132 meses	18
Acima de 132 meses	20

13.3 Conforme o número de pontos registrados, nos últimos 12 (doze) meses, em nome do proponente, no Cadastro Nacional de Habilitação, oriundos de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
19 Pontos ou mais	0
18 Pontos	2
17 Pontos	3
16 Pontos	4
15 Pontos	5
14 Pontos	6
13 Pontos	7
12 Pontos	8
11 Pontos	9
10 Pontos	10
09 Pontos	11
08 Pontos	12
07 Pontos	13
06 Pontos	14
05 Pontos	15
04 Pontos	16
03 Pontos	18
00 Pontos	20

13.4. Conforme o tempo de uso do veículo vinculado pelo proponente para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 10 (dez) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de fabricação 2016 ou mais	10
Ano de Fabricação 2015	09
Ano de Fabricação 2014	08
Ano de Fabricação 2013	07
Ano de Fabricação 2012	06

Ano de Fabricação 2011	05
Ano de Fabricação 2010	04

14- DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1. De acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, os licitantes serão classificados por ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora para os proponentes classificados até a 4ª posição, consoante obtiverem a maior pontuação para fins de classificação.

14.2 Em caso de empate, os critérios de desempate em ordem decrescente serão usados:

14.2.1 – maior pontuação no quesito de tempo de habilitação;

14.2.2 – maior pontuação no quesito pontuação na CNH;

14.2.3 – maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;

14.2.4 – maior pontuação no quesito de maior idade do mototaxista;

14.2.5 – Sorteio nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

14.3 A divulgação do resultado do certame se dará por publicação na Imprensa Oficial.

14.4 Após esse prazo, caso não haja recursos administrativos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, convocará os licitantes vencedores, dentro do número de vagas, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do credenciamento.

15- DA VISTORIA DAS MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS:

13.1. Uma vez cadastrado, o mototaxista deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à apresentação da motocicleta e equipamentos exigidos em conformidade com a legislação municipal.

13.2. As motocicletas deverão ser apresentadas juntamente com o vestuário, os capacetes e demais acessórios nas condições estabelecidas.

13.3. Dispor de 2 (dois) capacetes com viseira para uso obrigatório do condutor e do passageiro.

13.4. As motocicletas devem ser dotadas de alça de segurança traseira.

13.5. A não apresentação de quaisquer dos documentos e dos equipamentos referidos, no prazo estipulado, ou a não aprovação por ocasião da vistoria, implicará na desclassificação e eliminação do mototaxista do certame, e na convocação, do próximo habilitado, obedecida a ordem de classificação.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, da lavratura da ata, ou da publicação, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação.

16.2. A intimação dos atos anteriormente referidos será feita mediante lavratura da ata, publicação na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Humaitá ou por termo de intimação.

16.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, por publicação no mural do Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal, no dia seguinte ao fim do prazo de interposição recursal, que poderão ser apresentados contrarrecursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. Os recursos deverão ser manifestados por escrito e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação.

16.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao da abertura desse processo, para o caso de licitante, e até 5 (cinco) dias úteis anteriores a da data de abertura desse processo para o caso de todo e qualquer cidadão, conforme § 1º e § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

16.7 A divulgação do resultado da classificação do certame se dará pela publicação da pontuação de todos os licitantes por ordem de classificação, na imprensa Oficial do Município e será aberto um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para, querendo, o licitante apresentar instrumento recursal.

16.8 Os cadastrados que excederem a vaga inicialmente estabelecida pela Administração, observadas a ordem de classificação poderão ser chamados, quando do não atendimento ao chamamento da Administração dos primeiros classificados, ou no surgimento de novas vagas dentro do período de 05 (cinco) anos;

17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Poder Executivo, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

17.2 Os candidatos inscritos no processo de seleção pública, quando da solicitação da primeira permissão ou da renovação anual para o exercício dos serviços, deverão apresentar obrigatoriamente, comprovante da aprovação de Curso específico na modalidade de Moto táxi e moto frete, na forma regulamentada pelo CONTRAN, que será ministrado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado, ou por órgãos, entidades ou instituições por ele autorizadas.

17.3 Os permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Humaitá e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

17.4 Os serviços disciplinados no presente Decreto serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

17.5 O Poder Executivo manterá a permissão para os permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção, pelo prazo de 06 (seis) meses.

17.6 Os valores expressos neste Regulamento, em moeda corrente do País, terão sua atualização Monetária efetivada anualmente de acordo com o índice de correção de débito adotado pelo Poder Executivo.

17.7 O Órgão Gestor poderá firmar convênios com outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

17.8 O Poder Concedente e o Órgão Gestor não serão responsáveis em qualquer hipótese, seja em relação aos permissionários ou terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço.

17.9 A expedição da segunda via de documento relacionado à permissão, far-se-á mediante a apresentação de registro policial presencial ou eletrônico, de furto, roubo ou extravio, ou através da apresentação do original daquele que tenha sido danificado.

17.10 Qualquer documento que não for retirado pelo interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua emissão, será encaminhado para arquivo acompanhado do processo administrativo respectivo.

17.11 Dos permissionários serão cobradas taxas de serviços correspondentes a cada ato administrativo, previsto no Código Tributário do Município.

17.12 Os permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Decreto deverão comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Humaitá, e manifestar sua desistência, requerendo baixa da inscrição, a fim de que o Poder Executivo possa autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

17.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, que poderá editar normas de natureza complementar a este Regulamento de acordo com a necessidade.

17.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

17.15 O prazo para impugnação do presente Edital será de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

17.16 Os interessados poderão obter cópia do Edital no setor de licitações ou na página www.humaita.rs.gov.br (publicações legais), ou ainda em horário de expediente, junto a sede da Administração Municipal, sito Av. João Pessoa, nº 414.

17.17 O presente Edital é regulamentado pela Lei Municipal nº2954/2019 e Decreto Municipal 074/2019.

17.18 Anexos do Edital Chamada Pública

Anexo I – Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação.

Anexo II – Declaração de que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício com órgão público municipal, estadual e federal.

Anexo III - Declaração de que não foi declarado inidôneo para contratar com órgãos públicos.

Anexo IV – Declaração de disponibilização de motocicleta de acordo com as exigências do credenciamento .

Anexo V Critérios de Pontuação da Proposta Técnica

Anexo VI- Minuta de Contrato/Termo de Permissão

Anexo VII- Lei Municipal 2954/2019

Anexo VIII- Decreto Municipal 074/2019

Humaitá/RS, 17 de dezembro de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado em,/...../2019

Maurício Daniel Bartzen-Assessor Jurídico

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

DECLARAÇÃO

....., RG, CPF....., endereço(...) Declara para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016**, que tem como objeto a seleção de pessoas para exploração, mediante a outorga de permissão de prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas (MOTOTAXI) e de mercadorias/cargas (MOTOFRETE) no Município de São Pedro do Sul, que caso venha a ser declarado licitante vencedor (a) colocará para execução do contrato de concessão de serviço, motocicleta de acordo com as exigências da Lei Municipal nº 1994/2010 alterada pela Lei Municipal 2000/2010.

Humaitá __ de _____ de 20---.

Assinatura do Proponente

=====

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARO**, que não exerço outra atividade remunerada de caráter público, com ou sem vínculo empregatício em órgão público federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente de que o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no período de vigência da permissão, poderá ensejar a cassação do alvará de permissão.

Humaitá __ de _____ de 20----.

(PROPONENTE)

=====

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **DECLARO**, que não fui declarado inidôneo pra contratar com órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal.

Humaitá __ de _____ de 20-----.

(PROPONENTE)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTOCICLETA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº -----/2019**, que tem como objeto à seleção de pessoas físicas para exploração, mediante a outorga de permissão de prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas(MOTO-TAXI) e de cargas (MOTO-FRETE) que caso venha a ser declarado licitante vencedor (a) colocarei para execução da permissão uma motocicleta, marca _____, modelo ____, cilindrada igual a _____ cc, ano de fabricação _____, placa _____, chassi _____, renavam _____.

Declaro ainda que este veículo atenderá todas as condições estabelecidas no Edital bem como aquelas contidas na Lei Municipal nº. 2954/2019, Decreto Municipal nº 074/2019 de 12/12/2019 e demais normas aplicáveis.

Humaitá/RS, de _____ de 20----.

Assinatura do Proponente

ANEXO V

DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Conforme o tempo de habilitação como condutor de motocicleta comprovado pelo proponente, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
24 a 35 meses	4
36 a 47 meses	6
48 a 59 meses	8
60 a 71 meses	10
72 a 83 meses	12
84 a 95 meses	14
96 a 107 meses	16
108 a 132 meses	18
Acima de 132 meses	20

13.3 Conforme o número de pontos registrados, nos últimos 12 (doze) meses, em nome do proponente, no Cadastro Nacional de Habilitação, oriundos de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
19 Pontos ou mais	0
18 Pontos	2
17 Pontos	3
16 Pontos	4
15 Pontos	5
14 Pontos	6
13 Pontos	7
12 Pontos	8
11 Pontos	9
10 Pontos	10
09 Pontos	11
08 Pontos	12
07 Pontos	13
06 Pontos	14
05 Pontos	15
04 Pontos	16
03 Pontos	18
00 Pontos	20

13.4. Conforme o tempo de uso do veículo vinculado pelo proponente para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 10 (dez) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Ano de fabricação 2016 ou mais	10
Ano de Fabricação 2015	09
Ano de Fabricação 2014	08
Ano de Fabricação 2013	07
Ano de Fabricação 2012	06
Ano de Fabricação 2011	05
Ano de Fabricação 2010	04

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/20----

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – MOTOTÁXI OU DE CARGA MOTOFRETE , QUE O U T O R G A O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ (RS) PARA _____, NA FORMA ABAIXO:

CHAMAMENTO PÚBLICO nº -----/2019
PROCESSO nº -----/2019

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. João Pessoa, nº 414, Bairro Centro, cidade de Humaitá/RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.139/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal FERNANDO WEGMANN, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, na cidade de- RS, neste ato representado por, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Licitação - Chamada Pública a seleção de interessados habilitados para credenciamento e posterior permissão para exploração dos serviços e transporte individual remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (moto frete) no município de Humaitá/RS,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO:

3.1 A exploração do serviço de moto táxi/moto frete será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº 8.987/95.

3.2 A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) pelo período 12 (doze), podendo ser renovado por igual período.

I- Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Humaitá o serviço de moto táxi/moto frete consistirá no transporte de passageiros e mercadorias, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município e ou fora dele.

II Os permissionários deverão se submeter a fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga, pelo Poder Executivo.

3.2 Será permitido apenas um moto frete e um moto taxi em todo o território do Município.

Parágrafo único. Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) moto táxi e 01 (um) moto frete. Sendo que o ponto de moto táxi e moto frete ficarão estabelecido em frente ao CTG Epopeia Farroupilha.

3.3 A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como, na observância da Legislação Federal de Trânsito, ficando os executores sujeitos a fiscalização municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento **será de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
DAS MOTOCICLETAS

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao condutor, segundo o Código de Trânsito instituído pela Lei Federal nº. 9.503/97, o veículo destinado ao serviço de moto táxi/moto frete, obrigatoriamente, deverá:

I - estar registrado no nome do permissionário, com documentação rigorosamente completa e atualizada, conforme legislação em vigor;

- II - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;
- III - transportar o moto táxi um só passageiro de cada vez e realizar frete com peso adequado não passando do limite estabelecido em Lei Federal;
- IV - ser dotado de:
 - a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;
 - b) dispositivo luminoso de identificação, instalado em local de fácil visualização;
- VI - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- VII - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- VIII - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;
- IX - manter touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;
- X - possuir faixa padrão amarela com a inscrição moto táxi, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo;
- XI - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- XII - possuir ano de fabricação do veículo, máximo de 10 (dez) anos;

DOS PERMISSONÁRIOS

4.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de moto táxi e moto frete deverá:

- I - possuir habilitação na categoria "A" há mais de 02 (dois) anos, sendo necessário constar na carteira, exerce atividade remunerada, conforme CTB;
- II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município de Humaitá;
- VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelos anexos;
- VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;
- VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCADASTRAMENTO DO CREDENCIADO

5.1 Durante a vigência do cadastramento o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Administração Municipal.

5.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu cadastramento; e
- III - descredenciamento.

5.3 O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Administração. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E REGULAMENTO

I Das Penalidades

10.2 As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I - advertência;
- II — multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência;
- III - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 04 (quatro) penalidades de trânsito no período de 01 (hum) ano;
- IV - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

- a) envolver-se em 03 (três) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;
- b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;
- c) atrasar mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço, previsto neste Decreto;
- d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;
- e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização prévia.

10.1 No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

10.2 A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.

10.3 Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

10.4 O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município de Humaitá, RS.

10.5 A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Humaitá, RS nos termos do Código Tributário Municipal.

10.6 A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

10.7 Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente **Regulamento;**

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenas com advertência ou penalidade pecuniária.

10.8 O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentada, estará sujeito à aplicação de uma pena de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência.

É vedado:

a) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo;

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal de Obras e Viação como responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do Credenciado;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

11.1 As tarifas dos serviços de moto táxi e moto frete serão fixadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

11.2 Os condutores deverão portar tabela de tarifas e fornecida pela Prefeitura Municipal de Humaitá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

11.3 Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do combustível desde a fixação ou último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Humaitá/RS, dede 20----

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

Examinado e aprovado, em..... /...../20-----.

Maurício Daniel Bartzen

Assessor Jurídico

ANEXO VII

LEI MUNICIPAL Nº 2954/2019

Humaitá/RS, 03 de dezembro de 2019.

REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - MOTOTÁXI E DE CARGAS - MOTOFRETE NO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal em de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina as condições para a exploração do Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros e de Cargas em motocicletas no Município de Humaitá-RS doravante denominados de serviço na modalidade de MOTOTÁXI e MOTOFRETE, respectivamente, constituindo-se no instrumento que regerá as atividades citadas.

Parágrafo Único - A prestação do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE depende de autorização, sob concessão ou permissão do Poder Público Municipal, outorgada através de certidão e licença, alvarás expedidos pelas Secretarias Municipais da Administração e/ou da Fazenda, e autorização emitida pelo Detran - Departamento Estadual de Trânsito, que é o Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE somente poderão ser realizados mediante a concessão de alvará municipal, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

I - o alvará é individual, inalienável, intransferível e terá validade na circunscrição do Município, considerando essa a origem da demanda do serviço;

II - o alvará terá validade no mínimo de um (01) ano, a contar da data de sua expedição, admitindo-se renovações por iguais períodos, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 3º Poderão operar o serviço de transporte individual de passageiros e carga por meio de motocicleta as pessoas naturais e jurídicas, constituídas em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Os veículos utilizados para exercerem as atividades de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão ser registrados na categoria aluguel e possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do artigo 139-A do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Os veículos destinados aos serviços deverão ter no máximo dez (10) anos de fabricação.

Capítulo II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º As concessões ou permissões serão outorgadas após o devido procedimento de capacitação, podendo ser revogadas unilateralmente a qualquer tempo pelo Poder Público no caso de transgressão de qualquer artigo desta Lei, ou inconveniência ao interesse público, sem que caiba ao autorizado direito a qualquer indenização.

Art. 6º A execução do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE fica condicionada à outorga de concessão ou permissão, mediante processo de chamamento de interessados para a exploração do mesmo.

Art. 7º Não será permitida a transferência da concessão ou permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE sem o devido comunicado e concordância do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º É vedada a outorga de mais de uma concessão ou permissão a uma mesma pessoa natural ou jurídica para exploração dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE.

§ 1º Para cada concessão ou permissão poderão ser registrados ou cadastrados até dois veículos, um para cada modalidade de serviço MOTOTÁXI e MOTOFRETE, sendo:

I - para o serviço de MOTOTÁXI, um veículo registrado na categoria ALUGUEL, espécie PASSAGEIRO; e

II - para o serviço de MOTOFRETE, um veículo registrado na categoria ALUGUEL, espécie CARGA.

§ 2º Será permitido o cadastrado de até dois condutores, além do permissionário/concessionário, desde que preenchidos os mesmos requisitos exigidos ao titular.

§ 3º - Não se enquadram nas características de MOTOFRETE às atividades relacionadas a tele entregas propiciadas pelo próprio estabelecimento comercial.

Art. 9º O zoneamento dos pontos para exploração do serviço de transporte individual de passageiros através de motocicletas de aluguel será instituído por ato do próprio órgão competente, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira a atender as convergências do trânsito e o projeto urbanístico da cidade, e em conformidade com o Plano Diretor.

Art. 10 O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE será limitado a um veículo de cada espécie, passageiro/carga, para cada mil habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 11 Para a prestação do serviço, os moto taxistas e moto fretistas poderão ser divididos em "pontos", com número máximo de veículos para cada ponto e distância mínima entre um ponto e outro, observando-se também a proximidade com pontos de táxi e paradas de ônibus.

§ 1º Cada ponto de MOTOTÁXI e MOTOFRETE terá um representante, eleito entre os pares, que será o responsável pela organização do serviço perante o Executivo Municipal.

§ 2º O funcionamento, localização e distribuição dos pontos serão regulamentados por Decreto.

Capítulo III

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12 A renovação do alvará será anual, sempre anterior ao prazo de vencimento.

Capítulo IV

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 13 A autorização se extinguirá nas seguintes hipóteses:

I - expiração do prazo da autorização;

II - renúncia ou desistência expressa do concessionário ou permissionário;

- III - comprovado interesse público;
- IV - falecimento.

Capítulo V

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROPRIETÁRIOS

Art. 14 Além do cumprimento de todas as normas Federais e Estaduais, em especial as constantes na Lei Federal nº 12.009/09, e da Resolução 356 do Contran - Conselho Nacional de Trânsito, os proprietários de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão atender a todas as exigências e obrigações desta Lei, e principalmente:

- I - não possuir antecedentes criminais ou, se os tiver, ter cumprido a pena imposta, observando o que estabelece o art. 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- II - certidão emitida pelo Órgão de Trânsito, onde conste que sua Carteira Nacional de Habilitação não está suspensa ou cassada, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, renovada anualmente;
- III - comprovar residência na cidade de Humaitá, RS a pelo menos um (01) ano;
- IV - comprovar o recolhimento do valor referente às taxas municipais;
- V - apresentar ao órgão competente o requerimento de inscrição, acompanhado de duas fotos 3x4, cópia reprográfica da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física e da Carteira Nacional de Habilitação, cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo, e comprovante de residência;
- VI - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos refletivos, nos termos da regulamentação do Contran.

Art. 15 Todo condutor de veículo que realizar o serviço de MOTOTÁXI ou MOTOFRETE deverá ser cadastrado, devendo para tanto:

- I - ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II - possuir habilitação por pelo menos dois (02) anos, na categoria;
- III - apresentar comprovante de endereço emitido há, no máximo, sessenta (60) dias;

Capítulo VI

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES

Art. 16 São deveres dos autorizados e condutores dos serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE do Município:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei e nas normas complementares;
- II - observar e executar as determinações dos órgãos competentes pela fiscalização e manutenção do serviço público de MOTOTÁXI e MOTOFRETE, permitindo livre acesso aos fiscais credenciados;
- III - obedecer à capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;
- IV - manter suas motocicletas em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza;
- V - manter a motocicleta devidamente caracterizada como MOTOTÁXI e MOTOFRETE através das características regulamentadas;
- VI - manter capacetes à disposição dos condutores e passageiros, os quais deverão atender as especificações do INMETRO e Código de Trânsito Brasileiro em suas resoluções 203/2006, 356/2007, e posteriores alterações;
- VII - manter o cadastro dos condutores sempre atualizado junto à Secretaria Municipal de Administração;
- VIII - orientar o usuário quanto da obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança;
- IX - aceitar todos os passageiros, salvo nos casos previstos em lei;
- X - tratar os passageiros com urbanidade e respeito;
- XI - dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do passageiro, evitando manobras que possam representar risco ao mesmo;
- XII - portar, sempre, além dos documentos de porte obrigatório previstos no Código de Trânsito Brasileiro, a licença expedida pelo Poder Público Municipal, apresentando-os sempre que solicitados pelas autoridades, seus agentes e usuários;
- XIII - portar, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado, contendo nome do concessionário/permissionário, sua fotografia, número de identificação e data de vencimento da licença;
- XIV - conduzir o veículo, de modo a proporcionar segurança e conforto aos usuários, respeitando toda a legislação do Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;
- XV - comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fatos que interfiram com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;

- XVI - circular uniformizado com calças compridas ou bermudas com a barra abaixo do joelho, calçados fechados, sendo vedado o uso de camisetas do tipo regata e chinelos;
- XVII - em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;
- XVIII - identificar-se para os fiscais sempre que solicitado, inclusive mostrando-lhes seu crachá, assim como demais documentos pertinentes;
- XIX - conduzir seu veículo devidamente caracterizado conforme as normas estabelecidas;
- XX - estar vestido com colete refletivo conforme normas do CONTRAN, incluindo número do Ponto nas costas, em dísticos com altura de 12cm.

Capítulo VII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 Ao concessionário/permissionário, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas nas leis, é proibido:

- I - induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de MOTOTÁXI ou MOTOFRETE em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;
- II - embarcar passageiros em pontos de ônibus ou pontos de táxi;
- III - efetuar o transporte de passageiros em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias tóxicas, assim como passageiros com deficiência física, que por sua natureza possa colocar em risco a sua integridade física e a do condutor;
- IV - o transporte de mulheres grávidas, bem como o transporte de passageiros com idade inferior a sete (07) anos;
- V - transportar mais de um passageiro, assim como caixas, sacolas ou qualquer outro objeto de grande volume, que por sua natureza venha a colocar em risco a segurança dos ocupantes do veículo;
- VI - adaptar ao veículo qualquer equipamento ou objeto que não seja permitido pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- VII - fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição em paredes, muros, postes, calçadas e cabines telefônicas, bem como em quaisquer lugares que comprometam a ordenação paisagística urbana;
- VIII - a posição de inscrições decorativas ou pinturas que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito;
- IX - prestar o serviço quando já vencido o prazo da concessão ou permissão;
- X - praticar preços além dos limites estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Por bagagem permitida entende-se, para efeitos desta Lei, aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro, ou a que venha ser regulamentada pelo CONTRAN.

Capítulo VIII

DO DIREITO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES

Art. 18 São direitos do concessionário ou permissionário e colaboradores:

- I - recusar transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco e segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II - recusar transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;
- III - defender-se perante o Poder Público Municipal ou órgão competente quanto às infrações que lhe forem imputadas.

Capítulo IX

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS

Art. 19 Os veículos destinados ao serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE deverão atender ao que segue:

- I - número da licença afixado visivelmente no tanque de combustível do veículo, com dístico em altura de oito centímetros e largura proporcional;
- II - tempo máximo de dez anos de fabricação;
- III - alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;
- IV - cano de escapamento revestido por material isolante térmico;
- V - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
- VI - instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- VII - todos os equipamentos obrigatórios exigidos e regulamentados pelo CONTRAN;
- VIII - documentação completa e atualizada de acordo com a Regulamentação vigente;
- IX - laudo de vistoria mecânica e de segurança renovado obrigatoriamente a cada doze (12) meses;

X - veículo registrado e licenciado no Município de Humaitá, RS.

Art. 20 As motocicletas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo da categoria de aluguel;

II - deverá estar dotado de compartimento fechado do tipo baú, na forma estabelecida em especificações editadas pela Coordenadoria Municipal de Trânsito e em regulamentação pertinente do CONTRAN.

§ 1º A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Capítulo X

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE MOTOTÁXI E MOTOFRETE

Art. 21 São direitos dos usuários, entre outros previstos em Lei:

I - usufruir do transporte público de passageiros e de carga em veículos automotor tipo motocicleta;

II - ter todas as informações sobre o serviço;

III - reclamar e sugerir mudanças no serviço de MOTOTÁXI E MOTOFRETE para melhorias do sistema.

Capítulo XI

DO SERVIÇO

Art. 22 Os serviços de MOTOTÁXI e MOTOFRETE serão divididos nas categorias regular e especial.

§ 1º Serão considerados regulares os serviços prestados ponto a ponto, de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, e aos sábados das 6h às 13h.

§ 2º Serão considerados serviços especiais os serviços prestados ponto a ponto, de segunda a sexta-feira, das 22h às 6h, aos sábados, a partir das 13h, e aos domingos e feriados em qualquer horário.

§ 3º O desrespeito à cobrança do valor mínimo estipulado por corrida caracterizará cooptação de clientela e ensejará, mediante denúncia comprovada, a cassação da licença.

Capítulo XII

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 23 Constitui infração toda a ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e de seus regulamentos, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Trânsito, em razão da inobservância das obrigações e deveres instituídos em lei, e nos demais atos para sua regulamentação estabelecerá as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - notificação e multa;

III - retenção do veículo;

IV - suspensão temporária da execução do serviço;

V - cassação do alvará para exploração do serviço de MOTOTÁXI e MOTOFRETE.

Capítulo XIII

DA PENA DE ADVERTÊNCIA

Art. 24 A pena de advertência será imputada pelo chefe do Poder Executivo e será aplicada aos autorizados e condutores nos seguintes casos:

I - infração ao disposto na presente Lei;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestres.

Capítulo XIV

DA PENA DE MULTA

Art. 25 A penalidade pecuniária consistirá no previsto na legislação vigente.

§ 1º A penalidade pecuniária de que trata o "caput" será aplicada nos casos de infração ao art. 16.

§ 2º A reincidência em infração apenada com multa dá ensejo à sua cominação em dobro.

§ 3º No caso de mais de uma reincidência, a aplicação de outras sanções deverá considerar a gravidade da infração cometida.

Capítulo XV

DA RETENÇÃO DO VEÍCULO

Art. 26 A retenção se dará sempre que o veículo estiver transitando sem os equipamentos obrigatórios exigidos e regulamentados pelo CONTRAN, e em especial os descritos nos incisos I, III, IV, V e VI, do art. 19, desta Lei.

§ 1º A retenção perdurará até que o condutor acrescente ao veículo o(s) equipamento(s) faltantes, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas contados da notificação.

§ 2º Não ocorrendo a colocação do(s) equipamento(s) dentro do prazo acima estabelecido o veículo será apreendido junto ao depósito de veículos credenciado junto ao DETRAN.

§ 3º As despesas decorrentes da apreensão correrão por conta do infrator.

Capítulo XVI

DA PENA DE SUSPENSÃO

Art. 27 Será imposta pena de suspensão aos prestadores do serviço que:

I - não atender as exigências de caracterização do veículo definidas em regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo regulamentar;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária;

IV - quando houver atraso superior a cento e vinte (120) dias no pagamento dos tributos relacionados a esse serviço;

V - for constatado no seu prontuário junto ao DETRAN pontuação acima do tolerado pelo CTB.

Parágrafo Único - A suspensão dos serviços se dará:

I - de trinta (30) dias quando infringir alguma das proibições contidas na presente Lei, bem como quando receber, no período de um (01) ano, duas advertências escritas.

II - de sessenta (60) dias quando, depois de cumprida pena de suspensão de trinta (30) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas na presente Lei;

III - a suspensão será exarada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, após de instaurado processo administrativo que será aberto pela Secretaria de Obras e Viação.

Capítulo XVII

DA CASSAÇÃO

Art. 28 A autorização, concessão ou permissão será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização, quando:

I - voltar a infringir alguma das disposições contidas na presente Lei, no período de doze (12) meses, depois de ter cumprido pena de suspensão por sessenta (60) dias;

II - por si ou mediante participação fraudar ou tentar fraudar a exclusividade da autorização referida no art. 1º e seu parágrafo único;

III - utilizar o veículo como meio ou fim de cometimento ilícito;

IV - reincidência comprovada de condução do veículo em estado de embriaguez;

V - prestar serviço utilizando motocicleta não registrada para tanto;

VI - prestar serviço estando cumprindo pena de suspensão;

VII - sofrer condenação penal como reincidente em crime doloso resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço, com trânsito em julgado da decisão;

VIII - transferir, ceder, emprestar, comercializar, permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização exarada pela Autoridade de Trânsito.

Parágrafo Único - A cassação da licença de permissão poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do condutor às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

Capítulo XVIII

DA DEFESA

Art. 29 O infrator poderá apresentar defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração, em requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determinará a abertura de um processo administrativo, que ficará a cargo de uma Comissão.

Parágrafo Único - No requerimento, o infrator deverá fundamentar seu pedido, declinando, desde já, as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão desse direito.

Art. 30 Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo acima estabelecido, será imposta a respectiva penalidade ao infrator.

Capítulo XIX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 A fiscalização do serviço de que trata este regulamento, além daquela da polícia, será exercida pela Secretaria e Obras e Viação e Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º As Secretarias, ao constatarem qualquer irregularidade, deverão lavrar auto circunstanciado, em formulário próprio, indicando a hora, o dia, o mês, o ano e o lugar onde foi lavrado, para as providências cabíveis e anexação ao processo de autorização.

§ 2º Sempre que possível, o auto de infração trará a indicação de testemunhas com suas qualificações e endereços, e assinatura do condutor, se presente, entregando-lhe uma cópia, servindo esta como notificação.

§ 3º O órgão competente do Poder Público Municipal deverá solicitar às Polícias Civil e Militar local, cópia do Boletim de Ocorrência ou Auto de Infração que for lavrado sobre fato que envolva moto taxista ou moto fretista, para controle e providências cabíveis.

Art. 32 O Executivo Municipal poderá expedir instruções aos detentores das autorizações e condutores dos veículos para a boa execução dos serviços por meio de editais ou ofícios devidamente protocolados.

Parágrafo Único - A falta de cumprimento a estas instruções constituirão infração e sujeitará o infrator às multas e penalidades estabelecidas no presente regulamento.

Capítulo XX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 As motocicletas utilizadas nos serviços terão livre circulação no Município, e seu ponto de atendimento será onde estiverem cadastradas, em pontos estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o prestador dos serviços parar para atendimento em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

Art. 35 De todas as autuações feitas pela polícia militar ou pelas Secretarias Municipais de Obras e Viação e Fazenda contra os prestadores dos serviços, deverá ser enviada uma cópia para a Secretaria Municipal de Administração, que deverá controlar pontuações, e quando for o caso, suspender ou cassar a licença respectiva.

Art. 36 O órgão municipal de trânsito, visando ao cumprimento das disposições desta Lei e do decreto regulamentador, manterá cadastramento de todos os concessionários/permissionários, motoristas e veículos respectivos, a fim de estabelecer o necessário controle sobre as autorizações outorgadas.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos três dias do mês de dezembro de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração

ANEXO VIII

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2019

Humaitá, RS, 12 de dezembro de 2019.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTO TÁXI E DE MOTO FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município de Humaitá, RS,

CONSIDERANDO ainda a Lei nº 2954/2019 de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Capítulo I

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito do município de Humaitá, RS o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Moto táxi e Moto frete, de que trata a Lei nº 2954/2019 de 03 de dezembro de 2019.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação o gerenciamento do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Moto táxi e Moto frete.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Moto táxi: o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta; Moto frete serviço de transporte de mercadorias.

II - Condutor: profissional autônomo que presta o serviço de moto táxi/moto frete de forma independente, sem vínculo de emprego com qualquer empresa.

III - Autorização ou Alvará: título precário expedido pela Administração Pública municipal, que autoriza a prestação de serviço autônomo de transporte de passageiros no Município de Humaitá, RS;

IV - Ponto base: o local destinado na via pública, exclusivamente ao estacionamento e acomodação para moto táxi e moto frete, de acordo com as diretrizes a serem previstas pelo Poder Executivo.

V - Preço do serviço: O serviço de transporte de aluguel/frete sendo que esta atividade estará sujeita ao pagamento de alvará anual e Imposto sobre serviços – ISS, de acordo com o Código Tributário Municipal, e a taxa referente a serviço fica a cargo do profissional que prestará o serviço.

CAPÍTULO II

DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 4º A exploração do serviço de moto táxi/moto frete será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população, observada a Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 5º A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas) pelo período 12 (doze), podendo ser renovado por igual período.

§1º. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Município de Humaitá o serviço de moto táxi/moto frete consistirá no transporte de passageiros e mercadorias, por meio de motocicletas, com origem dentro dos limites do Município e ou fora dele.

§2º. Os permissionários deverão se submeter a fiscalizações periódicas, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga, pelo Poder Executivo.

Art. 6º Será permitido apenas um moto frete e um moto taxi em todo o território do Município.

Parágrafo único. Cada permissionário na exploração do serviço somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) moto táxi e 01 (um) moto frete. Sendo que o ponto de moto táxi e moto frete ficarão estabelecido em frente ao CTG Epopeia Farroupilha.

Art. 7º A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como, na observância da Legislação Federal de Trânsito, ficando os executores sujeitos a fiscalização municipal.

CAPÍTULO III

DAS MOTOCICLETAS

Art. 8º Sem prejuízo das demais obrigações inerentes ao condutor, segundo o Código de Trânsito instituído pela Lei Federal nº. 9.503/97, o veículo destinado ao serviço de moto táxi/moto frete, obrigatoriamente, deverá:

I - estar registrado no nome do permissionário, com documentação rigorosamente completa e atualizada, conforme legislação em vigor;

II - estar licenciado pelo Órgão Oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica;

III - transportar o moto táxi um só passageiro de cada vez e realizar frete com peso adequado não passando do limite estabelecido em Lei Federal;

IV - ser dotado de:

a) alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;

b) dispositivo luminoso de identificação, instalado em local de fácil visualização;

VI - ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico;

VII - possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

VIII - possuir capacete protetor para uso obrigatório dos passageiros;

IX - manter touca higienizada para uso dos passageiros, que solicitarem;

X - possuir faixa padrão amarela com a inscrição moto táxi, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo;

XI - possuir aparador de linha, antena corta pipas, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

XII - possuir ano de fabricação do veículo, máximo de 10 (dez) anos;

CAPÍTULO IV

DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 9º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o permissionário do serviço de moto táxi e moto frete deverá:

I - possuir habilitação na categoria "A" há mais de 02 (dois) anos, sendo necessário constar na carteira, exerce atividade remunerada, conforme CTB;

II - ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;

III - apresentar prova de sanidade física e mental mediante atestado médico;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V - portar, além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pelo Município de Humaitá;

VI - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN, contendo a descrição do nome do permissionário e o respectivo número do cadastro municipal, disposto por extenso na frente e nas costas, de forma que atenda à pronta identificação pelos usuários do serviço, identificação que também será exigida para o capacete e para moto, conforme modelos anexos;

VII - dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário;

VIII - evitar manobras que possam representar risco ao usuário.

Art. 10 Os Requisitos indispensáveis para a realização do Cadastramento, estão estabelecidos na Lei Municipal.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 11 A seleção prévia dos prestadores do serviço será realizada mediante licitação, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, observada a Lei Federal nº. 8.987/95.

Seção II

Das Penalidades

Art. 12 As infrações aos dispositivos da legislação e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço às seguintes penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência;

II — multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência;

III - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 04 (quatro) penalidades de trânsito no período de 01 (hum) ano;

IV - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em 03 (três) acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço, previsto neste Decreto;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade de forma ilegal e sem autorização prévia.

§ 1º. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

§ 2º. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

§ 4º. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município de Humaitá, RS.

§ 5º. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Humaitá, RS nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 13 A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

Art. 14 Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Art. 15 O prestador de serviços que cobrar valor maior que a tarifa regulamentada, estará sujeito à aplicação de uma pena de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e cobrada em dobro nos casos de reincidência.

CAPÍTULO VI

DAS TARIFAS

Art. 16 As tarifas dos serviços de moto táxi e moto frete serão fixadas e fiscalizadas pelo Poder Executivo, por meio de planilhas de custo, de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

Art. 17 Os condutores deverão portar tabela de tarifas e fornecida pela Prefeitura Municipal de Humaitá, a fim de que o usuário possa saber antecipadamente o custo do trajeto solicitado.

Art. 18 Os reajustes tarifários serão realizados mediante a variação do custo do combustível desde a fixação ou último reajuste.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 A fiscalização do cumprimento das normas trazidas pela Lei Municipal e pela Legislação Federal que tratam da matéria, bem como, pelo atendimento ao disposto nos Decretos e Portarias que vierem a ser expedidos ficará a cargo do Poder Executivo, que, por seus funcionários designados, lavrará os autos de infração e notificações pertinentes, a fim de formalizar a ocorrência de irregularidade ou de ilegalidade constatada no âmbito da prestação do serviço.

Art. 20 Os candidatos inscritos no processo de seleção pública, quando da solicitação da primeira permissão ou da renovação anual para o exercício dos serviços, deverão apresentar obrigatoriamente, comprovante da aprovação de Curso específico na modalidade de Moto táxi e moto frete, na forma regulamentada pelo CONTRAN, que será ministrado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado, ou por órgãos, entidades ou instituições por ele autorizadas.

Art. 21 Os permissionários serão inscritos no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Humaitá e terão o ISSQN e as Taxas de Alvarás calculados nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 22 Os serviços disciplinados no presente Decreto serão outorgados em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade e continuidade, bem como, com a

manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

Art. 23 O Poder Executivo manterá a permissão para os permissionários impedidos temporariamente de exercer sua atividade em virtude de destruição total, furto, roubo do veículo ou manutenção, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 24 Os valores expressos neste Regulamento, em moeda corrente do País, terá sua atualização Monetária efetivada anualmente de acordo com o índice de correção de débito adotado pelo Poder Executivo.

Art. 25 O Órgão Gestor poderá firmar convênios com outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 26 O Poder Concedente e o Órgão Gestor não serão responsáveis em qualquer hipótese, seja em relação aos permissionários ou terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da prestação do serviço.

Art. 27 A expedição da segunda via de documento relacionado à permissão, far-se-á mediante a apresentação de registro policial presencial ou eletrônico, de furto, roubo ou extravio, ou através da apresentação do original daquele que tenha sido danificado.

Art. 28 Qualquer documento que não for retirado pelo interessado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua emissão, será encaminhado para arquivo acompanhado do processo administrativo respectivo.

Art. 29 Dos permissionários serão cobrados taxas de serviços correspondentes a cada ato administrativo, previsto no Código Tributário do Município.

Art. 30 Os permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente Decreto deverão comparecer ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Humaitá, e manifestar sua desistência, requerendo baixa da inscrição, a fim de que o Poder Executivo possa autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Poder Executivo, que poderá editar normas de natureza complementar a este Regulamento de acordo com a necessidade.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS, aos doze dias do mês de dezembro de 2019.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração